



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, teve início a Trigésima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-876-82.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): PRISCILA RAQUEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-399-42.2011.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FABIANE PALUDETE ANIBELE, Advogado: Dr. Pedro Misael da Silva Corrêa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-584-57.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): DANIEL LIMA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-601-09.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): ITAMARA LUÍZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo Aquini Camargo, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.-COOMTAAU, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-243-70.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): LILIANE AMBROSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-376-69.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERASMO CARLOS LEME, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A. Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-412-04.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): ADRIANA NAVARRO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado DISTRITO FEDERAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2087-60.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): WALLAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo DISTRITO FEDERAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-316-30.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEGIANE TAIS DA COSTA SAL, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-466-80.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Aparício Querino Salomão, Agravado(s): UNIALCO S.A.-ÁLCOOL E AÇÚCAR, Advogada: Dra. Maria Inês Pereira Carreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Parquet para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-640-04.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JOSIANE DAS GRAÇAS VILELA DE LIMA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-20314-95.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Agravado(s): MÁRCIO SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S.S. LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-20511-20.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE-SUPRG, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): PAOLA QUEIRÓS SOUZA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RIO GRANDE-SUPRG, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-20554-57.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): GILZABETE SOARES DE BRITO, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-20896-98.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): ARCEU LEMES VIEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-20899-08.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): ADRIANO RABELO LEIRIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-20937-83.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): NATANIEL SULIVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA. Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-21045-30.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): PAULA DENISE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Tadeu José Zembrzusi, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-13200-59.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO ROMUALDO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Decisão: à unanimidade, não conhecer recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-EMPRESAS PRIVADAS-ATIVIDADE-FIM-POSSIBILIDADE-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 725-RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS", "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", "REFLEXOS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NAS HORAS EXTRAS E NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS-DSR"S", "HONORÁRIOS PERICIAIS-VALOR ARBITRADO", "MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" e "GRATUIDADE DE JUSTIÇA"; e (c) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto ao tema "SENTENÇA CONDICIONAL", por violação do art. 460, parágrafo único, do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre a remuneração e reflexos das verbas deferidas em outras ações judiciais ajuizadas pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-437100-89.2009.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): OI S.A. Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO CARLOS JÚNIOR, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE-TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada OI S/A. por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar a condenação solidária imposta à tomadora e, diante da tese fixada no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958252), estabelecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (horas extras, horas de sobreaviso, adicional de periculosidade e integração do "reembolso com despesas com veículo"). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR-1375-88.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO, Procurador: Dr. Carlos Henrique Dayrell Fernandes, Recorrido(s): ALEXSANDRA BENVINDO DA FONSECA ALMEIDA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-197-70.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR SILVA SOUSA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Recorrido(s): ACMVA-ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do MUNICÍPIO DE SALVADOR pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-1183-94.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Recorrido(s): JOSÉ LURUSSO IRPELLI, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas e restabelecer a sentença. Invertido o ônus de sucumbência e custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-1186-43.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VENÂNCIO AIRES, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): ADAIR RAMINELLI & CIA. LTDA. Advogado: Dr. Augustinho Gervásio Göttems Telöken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à contribuição sindical, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção sem resolução de mérito do pedido de contribuição sindical e de seus consectários e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame de mérito dessa pretensão como entender de direito, com a reabertura da instrução processual, se necessário. **Processo: RR-1685-50.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): IGSON CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada LIQ CORP S.A. apenas quanto ao tema "Empresa de Telecomunicação-Terceirização-Reconhecimento do Vínculo de Emprego", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços; e julgar improcedentes os pedidos de retificação da CTPS e de diferenças dos tíquetes-refeição e diferenças salariais decorrentes do piso salarial, previstos na ACT aplicável aos empregados da segunda reclamada, Telemar Norte Leste S.A. Prejudicada a análise dos demais temas vinculados no recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência e custas pelo reclamante, das quais é isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR-129-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

46.2013.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS AIRTON SCHITTER, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Vantagens Pessoais-Diferenças", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no tópico, determinar que o cargo comissionado e a parcela CTVA também integrem a base de cálculo das vantagens pessoais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas judiciais fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR-1773-15.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): RANDON IMPLEMENTOS PARA O TRANSPORTE LTDA. Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO KENEDY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Mercedes-Benz do Brasil Ltda. por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de atividade produtiva (outsourcing), afastar o vínculo de emprego e a responsabilidade subsidiária da empresa contratante e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da formação de vínculo de emprego com a empresa contratante, julgar improcedentes os pedidos, com inversão do ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 459 dos autos digitalizados). **Processo: RR-1621-86.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): JOÃO EUTEMIO JURCZYSZYN, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à matéria em questão, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR-11043-46.2016.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WANDERSON DE MATOS FRANÇA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à referida matéria, por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras, nos termos do item "g" dos pedidos, observada a prescrição declarada na sentença, tudo conforme se apurar em liquidação. Correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$800,00, calculadas sobre o valor de R\$40.000,00, que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ARR-805-30.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): VANESSA MARQUES SONEGO, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da ré e dar provimento parcial ao agravo interno da autora, para, reformando a decisão às fls. 913/928, determinar o processamento do seu agravo de instrumento, apenas no que tange ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL CONVENCIONAL DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da autora, no particular e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-12330-64.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ÍTALO DE MELO FRANÇA, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento proferido pela 7ª Turma na sessão de 18 de setembro de 2019, tendo em vista a desistência do recurso formulada por meio das petições nºs 215866/2019-8 e 281220/2019-0, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR-11090-85.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEIDE PICCOLO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 898-911, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reutuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11305-12.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Moara Luísa Pinto Portes, Agravado(s): EMERSON FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, Advogado: Dr. Sirlene Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-989-69.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUZA APARECIDA SILVA REIS, Advogada: Dra. Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Fumes e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do tema "Diferenças Salariais" trazido no agravo de instrumento da reclamada Fumes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Famema, apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais é isenta, na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: ARR-6518-23.2012.5.12.0035 da 12a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Hawana Margia de Moraes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CAROLINE FABRIS COELHO MARTINS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado quanto ao tema "Bancário-Jornada de Seis Horas-Horas Extraordinárias-Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado para o cálculo das horas extraordinárias o divisor 180. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-10906-76.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DOS ANJOS SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito e a reatuação di feito. Sobrestado o recurso de revista da SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2-43.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): JOÃO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter José Granzotti Baêta Neves, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-33-74.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALAN RIBEIRO, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ALECSANDRO AUGUSTO DUARTE-ME, Advogada: Dra. Gabriela Schmidt de Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-339-64.2013.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALINE GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR-50-65.2016.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADAILTON CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CKM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. José Miguel Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-110-91.2017.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EDINALDO FALCÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaella Ferreira Mamede, Agravado(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-129-64.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA. Advogado: Dr. Castro Oliveira Advogados, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): SAROM NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Josserrand Massimo Volpon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-154-77.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): MARIANA MARTINS ALVES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-186-64.2015.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUZA MOURA DE MELO, Advogada: Dra. Simone Leite Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL-MEIOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ARR-576-93.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA ALESSANDRA DE GODOI, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestar o recurso de revista dos Reclamados. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-219-76.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ BORGES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-236-63.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravante(s) e Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Flávia Chaves Martins de Andrade, Agravado(s): JOSIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-734-06.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): JUSSARA PEREIRA ÁVILA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Elisandra Péres de Carvalho Madruga, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos aos reclamantes e apurados na presente ação, absolvendo a segunda reclamada da condenação que lhe foi imposta. **Processo: AIRR-254-36.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ERISON FERNANDO MULLER, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-257-63.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JESSICA ROMAYCA TIENGO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Ana Paula Drumond Barbosa, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-280-60.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DAIANE FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE AQUINO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-288-79.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): ANDRÉA ELAINE FONSECA, Advogado: Dr. Rogério Denardi Peterlevitz, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-296-97.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO LOPES, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-305-95.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): MARIA DE JESUS ROLIM DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Eli Alves Nunes, Agravado(s): UNISERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-305-19.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Agravado(s): CRISTIANE MAZZO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-322-18.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrente e Recorrido: ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): RAFAEL BERRUTTI LOURENZEN, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: Ag-AIRR-471-26.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SILVA MEDEIROS, Advogado: Dr. Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Viviane Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-1217-57.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALTAIR LUCIANI, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-478-85.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA.-ICES, Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): HERCULANO SAMUEL LINS MARINHO, Advogada: Dra. Gisele dos Santos Buchele Jucá e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1502-05.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): KARINA DE AGUIAR FERREIRA, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos dos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR-480-44.2011.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NOECI FÁTIMA DALPIAN, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-487-40.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): WELLESON SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-511-24.2011.5.15.0081**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EULUAN KAYNÃ DA MOTA SILVA, Advogado: Dr. Dorival Donizeti Janini, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-566-20.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE LOPES FRIAS VIMIEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada-CEF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-596-51.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): ADROALDO DA CONCEIÇÃO BRAZ, Advogado: Dr. João Ademir Fontes de Araújo, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 258/263, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-651-48.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): KARLA DANIELE SILVA DE SANT'ANA, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da primeira reclamada. Prejudicada a análise dos temas trazidos pelas reclamadas decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária. **Processo: Ag-RR-1654-24.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bellis, Advogado: Dr. Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): SOLANGE DE SÁ, Advogado: Dr. Ademir Costa Campana, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-716-19.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELSO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARR-842-13.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO RAMOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-949-96.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTANA DAMIÃO, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1013-33.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): JOSÉ NIVALDO SCHULTZ DAS DORES, Advogado: Dr. Renan da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Penteadó Garbelini, Advogado: Dr. Eliázer Antônio Medeiros, Recorrido(s): TRANSPORTADORA DE CARGAS TRAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Plínio Aloísio Bach, Recorrido(s): AGRESTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina, Recorrido(s): CONPAV CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Jane Resina Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): WEILLER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Advogado: Dr. Clóvis José Gugelmin Distéfano, Recorrido(s): GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "Terceirização", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização, afastar a unicidade contratual acolhida na origem e excluir da condenação o pagamento de indenização correspondente aos direitos e vantagens a que o trabalhador faria jus se fosse empregado contratado diretamente pela Petrobras. Afastada a premissa na qual se assenta a decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento da responsabilidade subsidiária da Petrobras, a partir dos critérios estabelecidos pelo STF no julgamento da ADC 16, como entender de direito. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "Horas Extraordinárias-Abatimento", por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extraordinárias comprovadamente pagas seja feita pelo critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR-1135-51.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CARLA SANTANA COSTA, Advogado: Dr. João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravante(s) e Agravado(s): DATAMÉTRICA TELEATENDIMENTO S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar os agravos de instrumento da reclamante e da primeira reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-1186-05.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARIA JOSÉ MACHADO, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Recorrido(s): BJC SERVIÇOS DE COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS LTDA. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ED-RR-1189-52.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PACIFICO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Luís Carlos Moro, Embargado(a): SOLANGE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandez Leite César, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-2245-94.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA. Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): STEFANIE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1189-35.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANTÔNIA DAS DORES LIMA, Advogada: Dra. Solange de Carvalho Batista, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão às fls. 365/371, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1440-06.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELLE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1506-39.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIAO MIGUEL SILVA, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Agravado(s): C & F NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogada: Dra. Ana Flávia Rabelo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1536-63.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): NORMA SUELI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização havida nos autos, a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante à autora, bem como o reconhecimento da isonomia salarial. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da primeira reclamada. **Processo: AIRR-1542-83.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1556-04.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVANA GONÇALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): COTAÇÃO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR-1620-23.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Michelin Medeiros, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-AIRR-1675-42.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): A MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Artênio Merçon, Agravado(s): JOAO BATISTA LUIZ TELLES, Advogado: Dr. Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): COHERSA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1740-56.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista quanto às diferenças salariais. **Processo: AIRR-1889-50.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): VANDO DE LUCA PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1889-02.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RONALDO MAIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Alice Pereira de Castro, Agravado(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1912-46.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): ANA CAROLINA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanderlice Felício Mizuno, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1944-27.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): FERNANDO CAMPRA DOMNSKI, Advogado: Dr. Éden Osmar da Rocha Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1968-74.2014.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JÉSSICA ANTUNES, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Scarpim, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11218-06.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JACINTA ROSA DE FARIA BANDEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Rubinéia de Campos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A. Advogado: Dr. Alexandre Marques Agostinho, Advogada: Dra. Fabíola Rascov Pizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1996-31.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): JOCILMA NUNES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2034-83.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): VLADIMIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel José Mendonça Neto, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2101-38.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARIANE DE CÁSSIA SOUZA GERMANO, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR-2262-13.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO DO VALE LIMA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração. **Processo: AIRR-2441-80.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): THIAGO EDUARDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2505-72.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Nivaldo Aparecido Medeiro, Agravado(s): NILZA TORRES PEREIRA, Advogado: Dr. Éder Pereira de Assis, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado de Mato Grosso, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-118400-97.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Garioli de Almeida Allegretto, Agravado(s): ADRIANA MARIA DO CARMO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Francisco Tellechea Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-ED-AIRR-2547-16.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINEIDE BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: AIRR-2585-92.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO GRACIANO, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-2832-68.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MÁRCIO UBIRATAN DE ALMEIDA ROSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): TALENT PRO INFORMATION TECHNOLOGY S.A. Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-10309-53.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Embargado(a): EVANAILDES SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Candido da Luz, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10420-08.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EDIPO FARIA DA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10459-04.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA SÃO JOSÉ S.A. Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): CREUZA ROSA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10513-53.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEXANDRO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2194-04.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SHIRLEY LINDEMBERG SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Assistente: OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental interposto pela reclamante em agravo. Por unanimidade, conhecer dos agravos da reclamante e do reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10563-29.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Advogado: Dr. Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): ITAMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Otair Lúcio de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10586-73.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR-10660-09.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Embargado(a): WALDEIR PESSANHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-10792-13.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RP BIJUTERIAS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Francisco Vitullo Bedin, Agravado(s): VANUSA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Hugo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-10829-76.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEONARDO CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10926-77.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINERVA S.A. Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): KAROLINE FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-10935-07.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Agravado(s): HOMERO SILVA MONTEZINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Ito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-11065-82.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Berbert Baer Viana, Agravado(s): AIRTON CARMO LUIZ, Advogado: Dr. José Paulo Arifa de Oliveira, Agravado(s): KIMBERLY-CLARK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11168-19.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): RAIMUNDO MARQUES MACHADO, Advogado: Dr. Edson Martins Areias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11304-35.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Agravado(s): JEFFERSON CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-11344-15.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDLAMAR ABADIO FERNANDES MACHADO, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): PASQUALI PARISE E GASPARINI JÚNIOR ADVOGADOS, Advogada: Dra. Jéssica Galloro Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11364-57.2014.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A. Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11842-79.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11938-30.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLÁVIA BEATRIZ ROSA PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Mônica Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): DOCUMENTAR TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-12138-15.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALMART BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Agravado(s): MARLI REGINA DA ROSA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-12419-84.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACACIO TEODORO DAMASCENO, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-12895-32.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASTRA S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): CREUSA MARIA LOPES BONFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Célia S. Miliatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-20536-86.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO RIGOTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-20556-33.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO KONZEN, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): ADÃO DA COSTA, Advogado: Dr. Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR-20832-06.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NILTON CEZAR CASTRO ROSA, Advogado: Dr. Ricardo Lunkes Pelizzaro, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE HOSPITAIS DE PORTO ALEGRE-AHPA, Advogado: Dr. Carolina Abdala Pinheiro, Embargado(a): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA. Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-21256-63.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LABORATÓRIO DAUDT OLIVEIRA LTDA. Advogada: Dra. Barbara dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Fábio Cavalcanti de Albuquerque Massa, Agravado(s): DAIRA ALVES CABRAL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21535-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Agravado(s): DÉCIO BRAGAGNOLO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-29800-82.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO LANES, Advogado: Dr. Gilsete Areas de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo: Ag-ARR-31900-10.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELINO FERREIRA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-35500-47.2009.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA-SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DA BAHIA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-36100-52.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): GELCI SANTOS AGUIAR, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): PROBANK S.A. Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Caixa Econômica Federal-CEF pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-38200-97.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): BAUMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogada: Dra. Elizabete Maria de Mesquita, Recorrido(s): ATENAS MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogada: Dra. Miriam de Lourdes Gonçalves, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR-38500-72.2009.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARIA HELENA ARAÚJO HOLLANDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista. Sobrestar o agravo de instrumento da primeira reclamada. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-51700-41.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VASP-VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-63600-83.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): L. C. MINATO & CIA LTDA. Agravado(s): ROZIANA ALDICÉIA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-72740-97.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Shirley Dias Xavier, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR-81800-72.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TV ÔMEGA LTDA. Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): MARCELO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: ED-RR-96740-05.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE VARZELÂNDIA-MG, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-100299-44.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A. Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JÉSSICA SOTERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-100423-16.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Agravado(s): BRUNO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR-100448-17.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Embargado(a): DIEGO ANTÔNIO BARRETO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-100630-20.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO DAS FLORES, Procurador: Dr. Jorge Luiz Pereira de Medeiros, Agravado(s): JUSSARA DE SOUZA ROMEIRO, Advogado: Dr. Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): MP GESTÃO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-109340-21.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ÁLVARO DUARTE CHAVES, Advogado: Dr. Nilton Lafuente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-196400-46.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): ALAN DE MATOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): TECSER ENGENHARIA LTDA. Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Agravado(s): SERVTEC-INSTALAÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-201440-28.2005.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Mirian



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Kiyoko Mirakawa, Agravado(s): WENDER MARQUES, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR-FEBEM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-205800-73.2009.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARCOS PAULO REZENDE MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-208400-25.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): RONALDO VELOSO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA.-VIPLAN, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-216200-33.2009.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): CLARICE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniela Nicolaey Silva, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-216400-44.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Raiza Piccolli, Agravado(s): VALMIR APARECIDO SIBOV GOMES, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-222300-07.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): GERSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PATRIMONIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1000506-49.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONALDO NOGUEIRA GUTIERREZ, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1001243-31.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO MARQUES AUGUSTO, Advogada: Dra. Patrícia da Silva Medeiros, Agravado(s): MONTE LEONE COMÉRCIO DE MOTOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Denise Giardino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-194000-45.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ JORGE DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida pelo Tribunal Regional, em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere à apreciação da medida oposta pelo autor, e determino o retorno dos autos àquela Corte para novo julgamento, no qual devem constar, de forma clara, todos os fatos relacionados à pretensão deduzida na inicial, pela perspectiva das omissões apontadas pela parte. Fica prejudicado o exame do apelo, quanto à matéria de fundo (base de cálculo da complementação de aposentadoria). Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte JOSÉ JORGE DA COSTA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono da parte CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, esteve presente à sessão. **Processo: ARR-503-57.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CIFRA S.A. Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): LEIDIANI DO CARMO RAMIRO, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu, por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção atribuída ao recurso ordinário interposto pelo recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. Também, por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela primeira ré. Observação 1: o Dr. Alexandre Lima Lenza, patrono da parte BANCO CIFRA S.A. esteve presente à sessão. Observação 2: A presidência da undefined deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo procurador. **Processo: Ag-ARR-1000280-90.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Agravado(s): ARGEMIRO CESAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Abage Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da parte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-180100-69.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SG LOGISTICA LTDA. Advogado: Dr. Odival José Tonelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael de Araújo Gomes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Marcello Della Mônica Silva, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-425-19.2015.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): AIRTON DONIZETTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Dr. Nivaldo Teodoro Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1964-38.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Amanda Vilarino Espindola, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): MÔNICA NAIARA BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Augusto Giovaneli Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos para, reformando a decisão às fls. 848/852, determinar o processamento dos agravos de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-613400-75.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Recorrido(s): SIRLENE DO ROCIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel dos terceiros embargantes. **Processo: AIRR-10840-71.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Agravante (s) e Agravado (s): RAÍZEN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do seu recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA COMINATÓRIA-REVERSÃO AO FAT-FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR" e a reatuação do feito. Observação 1: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A. esteve presente à sessão. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-10558-50.2018.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Agravado(s): LUZMAR VIEIRA DE DEUS, Advogado: Dr. José Caldas da Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10736-34.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADENIR PINI NETO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1776-11.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Advogado: Dr. Delton Croce Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FRANCISCO VENDITTO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da primeira e da segunda reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para prosseguir na análise dos agravos de instrumento quanto às diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e da segunda reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista quanto às diferenças salariais e a reatuação do feito. Obs.: Os recursos de revista serão julgados na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-AIRR-1083-22.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): KATIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com condenação da embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: RR-20789-79.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ISAURA GARCIA, Advogada: Dra. Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Como consequência do provimento do recurso de revista quanto ao tema, fica prejudicado o exame das demais matérias suscitadas no recurso interposto. **Processo: Ag-AIRR-1264-53.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): GERALDO MAGELA CARNEIRO MIRANDA, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Advogado: Dr. Bruno Shiniti Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Indeferido o pedido de sobrestamento do feito, considerando que a solução do apelo tem natureza processual, de modo que nem sequer foi apreciada a matéria de fundo". **Processo: Ag-AIRR-754-16.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIRLENE SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BRF S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR-666-17.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de NELSON MARINHO, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL PETROPROJECTS SERVICES AG, Advogada: Dra. Hannah da Costa Hexsel Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 12 e 13 da Lei nº 7.064/82, para fins de contratação do de cujus, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo autor. Observação 1: O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. **Processo: RR-954-59.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Recorrido(s): ELAINE MARIA GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-982-03.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GABRIEL FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Élcio Lima, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1887-27.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE CARVALHO ARCANJO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1086-44.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. Gláucio Alessandro Lima, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): ADOLFO HENRIQUE AMADOR BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Nomunato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer de ambos os recursos de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; e declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: RR-253-22.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MICHELE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Marina Andréia de Nazaré Silva, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: Ag-AIRR-2801-23.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): WILMARK VASCONCELOS SOUSA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-857-65.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OI S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MILTON BUENO, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo: Ag-ARR-10459-61.2015.5.03.0023**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TED SILVINO FERREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogada: Dra. Roberta Roquim Rossignoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-1208-68.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogado: Dr. Douglas Bernardes Wayss, Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): ANTÔNIO RAIMUNDO MACIEL SANTIAGO, Advogado: Dr. Orlando Sérgio Pereira Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-10034-78.2014.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ATILIO CARLOS DECARIA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-644-90.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): OLDER URBANO DI NOLLA, Advogado: Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20470-30.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SÍLVIO LISNEI SANGENIDO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-102100-85.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OSMAR NUNES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e dois minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma